

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI.

Processo nº: 0037868-16.2014.8.19.0002.

Requerente: HEQUEL NOGUEIRA LOUSADA.

Requerido: SISTEMA SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 215, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 8ª Vara Cível da Comarca de Niterói, em 08/05/2014, o Autor, **HEQUEL NOGUEIRA LOUSADA**, requereu uma ação de obrigação de fazer c/c indenizatória por danos morais com pedido de tutela antecipada.
2. Em r. despacho saneador à fl. 215, em 15/01/2016, a MM. Dra. Clarice da Matta e Fortes nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal -Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Contracheques.

III – Quesito da Parte Autora (fls. 9/10).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



1. Queira o Sr. Perito esclarecer que considerando os refinanciamentos realizados pelo Autor, é possível afirmar que não houve desconto proporcionalmente as parcelas antecipadas.

R: A apuração fica prejudicada, pois os contratos refinanciados não foram anexados aos autos.

2. Querida Sr. Perito esclarecer se nos refinanciamentos realizados pelo Autor houve a prática de anatocismo.

R: A apuração fica prejudicada, pois os contratos refinanciados não foram anexados aos autos.

3. Queira o Sr. perito esclarecer que ao saldo apresentado como devido ocorreu a prática da capitalização mensal?

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

4. Queira o Sr. Perito demonstrar considerando os pagamentos efetuados pelo Autor e os refinanciamentos ocorridos qual o efetivo valor devidos pelo Autor aos Réus?

R: A apuração fica prejudicada, pois os contratos refinanciados não foram anexados aos autos.

5. Queira o Sr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês no salário do Autor.

R: Todos os valores e percentuais incidentes se encontram no anexo 03.

6. Queira o Dr. Perito somar os valores dos pagamentos efetuados pelo autor e atualizá-lo de acordo com as datas dos mesmos, realizando a mesma operação com relação à dívida e, nesse caso, indicando de acordo com as normas legais, com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas, qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido ou restituída, além da atualização monetária pelos mesmos índices empregados aos valores pagos pelo Autor.

R: A apuração dos valores cobrados indevidamente ficam prejudicados, pois a planilha dos descontos de folha nº 118/121 não está atualizada até o término do contrato. todavia, pode se afirmar que a taxa de juros praticada (0,87% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada no contrato (0,486755% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

IV – Quesito da Parte Ré (fls. 231/232).

1. Queira o Sr. Perito informar a que plano previdenciário está vinculado o autor e a quais normas regulamentares e contratuais estão sujeitas as operações de empréstimo contratadas pelo autor;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: De acordo com as informações expostas nos autos, a definição do plano previdenciário que o autor está vinculado é: *“A Fundação Sistel é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciários e não lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cuja atuação cinge-se à administração das contribuições vertidas pelos assistidos do plano de benefícios previdenciários (PBS) e dos participantes dos planos de assistência à saúde (PAMA e PAMAPCE), ou seja, as quantias sob sua gerência são de terceiros.”*

O benefício ora tratado é regido através do Regulamento do “Plano de Empréstimo Simples do Plano de Benefícios Sistel”, conforme demonstra as folhas nº 122/127.

2. Esclareça o expert os seguintes detalhes do empréstimo contratado pelo autor: valor solicitado, valor solicitado, taxa de juros, data de crédito, prazo para liquidação, índice de correção monetária, valor do Imposto sobre Operações Financeiras e valor da taxa de administração;

R: De acordo com as informações de folhas nº 118/121, as informações da operação de crédito foi:

- Valor Solicitado – R\$ 43.000,00;
- Taxa de Crédito - 0,48675500% a.m.;
- Data de Crédito – 21/06/2012;
- Prazo – 60 meses;
- Índice de Correção Monetária - INPC EMPR;
- Valor IOF – R\$ 1.041,39; e
- Valor da Taxa de Administração – 0,5%a.a.;

3. Informe o Sr. Perito, a partir das disposições do regulamento do Plano de Empréstimo Simples, como é calculado o valor da prestação do empréstimo contratado pelo autor;

R: Seguem as informações contidas nos autos: *“Em relação ao valor da prestação, conforme o artigo 9º do “Regulamento de Empréstimo Simples” em anexo, o saldo devedor poderá ser amortizado em prestações variáveis, mediante aplicação de percentual ao valor do benefício. O percentual é obtido na data da concessão do empréstimo, pela razão entre a parcela inicial de pagamento e a remuneração do assistido/pensionista naquele mês.”*

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



4. Queira o Sr. Perito informar como é calculada a atualização do saldo devedor;

R: O saldo devedor foi amortizado em prestações variáveis, mediante aplicação de percentual de correção monetária, o que fazia variar juros e amortizações.

5. Esclareça o expert qual o valor mínimo da prestação para efetiva amortização do saldo devedor;

R: De acordo com as informações de folhas nº 118/121, o valor mínimo da prestação para efetiva amortização do saldo devedor foi de R\$1.280,51.

6. - Informe o Sr. Perito se a margem consignável prevista no regulamento do Plano de Empréstimo Simples foi atendida;

R: A margem consignável máxima prevista pelo regulamento anexado aos autos foi de 50% e margem consignável praticada foi de 41,14272846% do valor do benefício na concessão do empréstimo.

7. Esclareça o Sr. Perito se houve ao longo do prazo do contrato de empréstimo refinanciamento com disponibilização de novos recursos e alongamento de prazo. Em caso positivo, houve majoração de encargos em relação a situação anterior?

R: Não foram observados quaisquer contratos refinanciados anexados aos autos.

8. Esclareça o Sr. Perito se na apuração do saldo devedor atual há evidência de capitalização de juros sobre juros ou mesmo a capitalização de juros futuros;

R: O mecanismo de incluir a correção monetária dentro do valor da prestação mensal mínima não parece ser o método adequado, pois altera o valor de amortizações e juros. A incidência adequada deveria ser diante do valor da prestação mínima, para efeito de amortização do saldo devedor. Não restou esclarecido, as duas colunas de valores de juros presentes na planilha de folhas nº 118/121.

9. Esclareça o Sr. Perito se há evidência de cálculo de qualquer outro encargo além daqueles previstos em contrato, no atual saldo devedor.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

V - Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (0,87% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada no contrato (0,486755% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Do saldo devedor:

A apuração do saldo devedor fica prejudicada, pois a planilha dos descontos de folha nº 118/121 não está atualizada até o término do contrato.

Dos cálculos:

O mecanismo de incluir a correção monetária dentro do valor da prestação mensal mínima não parece ser o método adequado, pois altera o valor de amortizações e juros. A incidência adequada deveria ser diante do valor da prestação mínima, para efeito de amortização do saldo devedor.

Do percentual de desconto mensal em folha:

Os descontos em folha não extrapolaram o percentual pactuado previsto no regulamento pactuado. Todavia, o percentual praticado extrapola o percentual de 30%.

Anexo:

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 03 apurou todos os valores dos contracheques anexados aos autos.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 07 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES